



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

FEVEREIRO
ROXO

MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO
do Lúpus,
Fibromialgia
e Alzheimer

Ano II

Paracambi, sábado, 20 de fevereiro de 2021

Edição 270

GABINETE DA PREFEITA

=DECRETO Nº 5.244, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021=

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXIBIÇÃO DE LETREIROS INDICATIVOS EM ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 do Código Tributário Municipal que exige licença prévia municipal para qualquer tipo de exploração ou utilização publicitária,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

ART. 1º - Regulamenta-se, nos termos previstos neste Decreto, os procedimentos para exibição de letreiros indicativos instalados:

- I - no plano da fachada da edificação;
- II - perpendiculares à fachada da edificação;
- III - sob marquise, desde que não afixado nesta;

Parágrafo único. As hipóteses de instalação indicadas nos incisos I, II e III só se aplicam aos letreiros cuja aresta superior não ultrapasse a altura de 06 (seis) metros.

ART. 2º - Para os fins deste Decreto, definem-se como:

I - letreiro indicativo: o painel, de face única ou dupla, simples ou luminoso, destinado a veicular mensagem indicativa de estabelecimento, observados os dispositivos do Código de Postura;

II - mensagem: comunicação composta por palavras, imagens, cores, traços, signos, superfícies monocromáticas ou policromáticas, recursos visuais e elementos gráficos em geral;

III - mensagem indicativa: a referente apenas ao estabelecimento, suas atividades e profissionais, sem menção a nomes, marcas, produtos, serviços e atividades de terceiros.

Parágrafo único. Considera-se indicativa a mensagem relativa a marcas e atividades de empresas franqueadoras, quando veiculada em letreiro de estabelecimento franqueado.

ART. 3º - A instalação do letreiro observará conjuntamente:

I - As regras constantes na legislação municipal e normas técnicas de segurança;

II - As restrições e condições indicadas no anexo.

ART. 4º - Os letreiros indicativos de que trata este Decreto poderão ser exibidos após o preenchimento e pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DARM), do qual constarão:

- I - o nº de inscrição municipal do estabelecimento;
- II - a área total do engenho destinada à veiculação de mensagem indicativa;

III - o valor da Taxa de Autorização de Publicidade, calculada conforme Tabela VI, item 6.1, da Lei Complementar nº 1.466, de 12 de março de 2020.

ART. 5º - A constatação de letreiro irregular acarretará a imediata aplicação de multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções, especialmente a apreensão.

§1º - Considera-se irregular o letreiro instalado sem o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º.

§2º - Para fins de aplicação de sanção, o letreiro irregular se equipara a letreiro não autorizado.

ART. 6º - A Secretária Municipal de Planejamento expedirá licença de instalação, devendo o requerente solicitar em processo administrativo próprio, apresentando Projeto com Layout, dimensões e especificações dos suportes.

ART. 7º - Os particulares que possuam letreiros indicativos afixados anteriormente à edição deste Decreto, terão o prazo de um ano para promoverem a regularização dos letreiros, podendo o órgão licenciador flexibilizar padrões estéticos previstos neste Decreto, sem prejuízo da observância da segurança estrutural e elétrica, a ser aferida mediante visita no local.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Paracambi, 19 de fevereiro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LETREIROS INDICATIVOS DE QUE TRATA ESTE DECRETO

1. Exibição exclusivamente de mensagem indicativa.
2. As dimensões do letreiro são limitadas pela altura máxima de 1,50 m (um metro e meio) e pela largura máxima correspondente aos limites laterais da testada do estabelecimento.
3. O letreiro só poderá ser instalado no estabelecimento referido na mensagem.
4. A aresta superior de letreiro afixado no plano da fachada, perpendicularmente à fachada ou sob marquise não poderá ultrapassar altura de 6 (seis) metros.
5. A aresta superior do letreiro não poderá ultrapassar a menor das alturas abaixo, em caso de afixação em edificação de um pavimento:
 - a) 6 (seis) metros, medida a partir do nível do passeio;
 - b) a da edificação.
6. A aresta inferior do letreiro com mais de 10cm (dez centímetros) de espessura ou que se afaste mais de 10cm (dez centímetros) do plano da fachada deverá situar-se à altura mínima de 2,50m (dois metros e meio), medida a partir do nível do passeio.



7. O letreiro não poderá apresentar projeção horizontal afastada mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de fachada de edificação de mais de um pavimento, em caso de afixação em posição perpendicular àquela, sob marquise.

8. O letreiro não poderá apresentar projeção horizontal afastada mais de 1m (um metro) de fachada de edificação de um pavimento, em caso de afixação em posição perpendicular àquela, sob marquise.

9. O limite de afastamento da projeção horizontal de letreiro perpendicular a fachada de edificação de mais de um pavimento desprovida de marquise não poderá ultrapassar a menor das distâncias a seguir:

- a) 1/10 (um décimo) da largura do logradouro;
- b) 1,50m (um metro e meio).

10. O limite de afastamento da projeção horizontal de letreiro perpendicular a fachada de edificação de um pavimento desprovida de marquise não poderá ultrapassar a menor das distâncias a seguir:

- a) 1/10 (um décimo) da largura do logradouro;
- b) 1,00m (um metro).

11. O letreiro não poderá ser afixado, mesmo que só parcialmente, em nenhuma superfície de marquise.

12. O letreiro não poderá obstruir vãos de circulação ou ventilação.

13. O letreiro fixados em locais de propriedades de terceiros, deverá ter expressa autorização previa do proprietário devidamente identificado em documento próprio.

Paracambi, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OMITIDO DO DIA 05/01/2021

PROCESSO: 1138/2019

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIULY MAY DE SOUZA VIEIRA.

OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço Rua Bezerra de Menezes nº 07 - Lages - Paracambi, para o funcionamento do Cras de Lages.

VALOR: R\$ 2.380,00(Dois mil, trezentos e oitenta reais) mensal, no total de R\$ 28.560,00(Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)

PRAZO: 12 (doze) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017..

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OMITIDO DO DIA 05/01/2021

PROCESSO: 621/2017

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONFIANÇA PARACAMBI IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço Rua Bom Pastor, nº 75 - Guarajuba - Paracambi, para o funcionamento do AICA.

VALOR: R\$ 3.000,00(Três mil reais) mensal, no total de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

PRAZO: 12 (doze) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017..

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OMITIDO DO DIA 05/01/2021

PROCESSO: 0652/2017

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS.

OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço Rua São João nº 50 - Guarajuba - Paracambi, para o funcionamento do CRAS Guarajuba.

VALOR: R\$ 1.717,95(Um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) mensal, no total de R\$ 20.615,40(Vinte mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017..

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Assistência Social

PREVINA-SE

A NOVA VARIANTE DA COVID-19 JÁ CIRCULA EM NOSSO ESTADO

Use máscara



Lave suas mãos com
detergente ou limpe
com álcool 70%



No trabalho
troque a máscara
a cada 3 horas



Mantenha
distância
segura.



AJUDE A SALVAR VIDAS

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente